



Diário Oficial Eletrônico

Segunda-Feira, 21 de novembro de 2022 - Ano 15 - nº 3499



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência	1
Administração Pública Estadual	1
Poder Executivo	1
Autarquias	1
Administração Pública Municipal	3
Itapema	3
Pescaria Brava	3
São José	4
Timbó	4
Atos Administrativos	6
Licitações, Contratos e Convênios	23

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Autarquias

PROCESSO Nº:@APE 18/01210303

UNIDADE GESTORA:Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL:Renato Luiz Hinnig – à época

Marcelo Panosso Mendonça - atual

INTERESSADOS:Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Juraci Pereira dos Santos

RELATOR: César Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR:GAC/CFF - 1152/2022

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõem os arts. 59, III, da Constituição Estadual, 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução nº TC 06/2001, e a Resolução nº TC- 35/2008.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório DAP 5181/2022, sugeriu ordenar o registro do ato, dada a regularidade constatada a partir da análise dos novos documentos acostados, que informam sobre a publicação das Portarias n. 122/2022 e n. 485/2022.



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer MPC/DRR/2024/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. **Ordenar o registro**, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de **Juraci Pereira dos Santos**, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, competência costureiro, nível 12, referência J, matrícula nº 255821-1-01, CPF nº 671.943.899-91, consubstanciado no Ato nº 1730, de 20/07/2015, retificado pelo Ato nº 122/2022, de 08/02/2022, alterado pelo Ato nº 485/2002, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 21 de outubro de 2022.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 18/01050004

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça - atual

Renato Luiz Hinnig – à época do Ato

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Elizete Terezinha Domingos Heerdt Vieira

RELATOR: Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/CFF - 1160/2022

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõem os arts. 59, III, da Constituição Estadual, 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução n. TC 06/2001, e a Resolução n. TC- 35/2008.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório DAP 5002/2022, sugeriu ordenar o registro do ato, dada a regularidade constatada a partir da análise dos novos documentos acostados, que informam sobre a publicação das Portarias n. 122/2022 e n. 485/2022.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer MPC/DRR/2049/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de ELIZETE TEREZINHA DOMINGOS HEERDT VIEIRA, servidora da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de Enfermeiro, nível 16, referência J, matrícula n. 255028-8-01, CPF n. 480.497.009-68, consubstanciado no Ato n. 1942, de 29/07/2016, retificado pelo Ato n. 122/2022, de 08/02/2022, e Ato n. 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, em 24 de outubro de 2022.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @APE 18/00949208

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Adriano Zanotto, Marcelo Panosso Mendonça

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde (SES)

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Rolf Hillmann

RELATOR: Cesar Filomeno Fontes

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/COAPII/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/CFF - 1161/2022

Tratam os autos de ato de aposentadoria submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos em que dispõem os arts. 59, III, da Constituição Estadual, 1º, IV, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas - Resolução n. TC 06/2001, e a Resolução n. TC- 35/2008.

A Diretoria de Atos de Pessoal, por meio do Relatório DAP 5096/2022, sugeriu ordenar o registro do ato, dada a regularidade constatada a partir da análise dos novos documentos acostados, que informam sobre a publicação das Portarias n. 122/2022 e n. 485/2022.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante o Parecer MPC/AF/1592/2022, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de aposentadoria de ROLF HILLMANN, servidor da Secretaria de Estado da Saúde (SES), ocupante do cargo de MÉDICO, nível 14, referência B, matrícula n. 176057-2-01, CPF n. 349.656.370-20, consubstanciado no Ato n. 2383, de



19/10/2011, retificado pelo Ato n. 122/2022, de 08/02/2022, e Ato n. 485/2022, de 16/03/2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, em 24 de outubro de 2022.

CÉSAR FILOMENO FONTES

Conselheiro Relator

Administração Pública Municipal

Itapema

Processo n.: @REP 22/80002978

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Concorrência n. 03.009.2021 - Construção da segunda e terceira etapas do complexo de saúde de Itapema

Responsáveis: Nilza Nilda Simas e Alexandre Furtado Kons dos Santos

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1451/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar(estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar parcialmente procedente a Representação apresentada por E.S.E. Construções Ltda., nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, relatando irregularidade no Edital de Concorrência n. 03.009.2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Itapema, que tem como objeto a construção da segunda e terceira etapas do complexo de saúde daquele Município, e considerar irregulares, nos termos do art. 36, § 2º, "a" da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a exigência de atestados técnicos para serviços sem relevância técnica ou financeira, bem como a exigência específica para construção hospitalar, em desacordo com os art. 3º, § 1º, I, e 30, II, § 1º, I, da Lei n. 8.666/93.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Itapema que, em futuros editais de licitação, se abstenha de impor exigências de qualificação técnica que não sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à empresa Representante, à Prefeitura Municipal de Itapema, à Assessoria Jurídica e ao Controle Interno daquela Unidade Gestora e à Procuradoria-Geral do Município de Itapema.

Ata n.: 41/2022

Data da Sessão: 02/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherech

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: **DIOGO ROBERTO RINGENBERG**

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Pescaria Brava

Processo n.: @REC 19/00897170

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 473/2019, exarado no Processo n. @RLA-14/00163509

Interessado: Deyvisonn da Silva de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 394/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Dar parcial provimento ao Recurso de Reexame interposto com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 contra o Acórdão n. 473/2019, proferido na Sessão Ordinária de 11/09/2019, nos autos do Processo n. @RLA-14/00163509, para:

1.1. cancelar as multas constantes nos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.1.6, 2.1.7, 2.1.8 e 2.2 do Acórdão recorrido.

1.2. ratificar os demais itens da deliberação recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Sr. Deyvisonn da Silva de Souza - Prefeito Municipal de Pescaria Brava, e aos órgãos de Controle Interno e de Assessoria Jurídica da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 41/2022

Data da Sessão: 02/11/2022 - Ordinária - Virtual



Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

São José

Processo n.: @DEN 18/00416900

Assunto: Autos apartados do Processo n. @DEN-17/00299481 - Denúncia acerca de suposta ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro em face da criação de cargos e funções/afrota aos princípios da eficiência e economicidade

Interessado: Observatório Social de São José

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1452/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar improcedente a Denúncia, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.
2. Recomendar ao Executivo municipal de São José que instrua os projetos de lei de sua iniciativa com a adequada estimativa de impacto orçamentário-financeiro, devidamente lastreada pelas premissas e metodologia de cálculo, nos termos dos arts. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-I/Div.7 n. 130/2022**, ao Denunciante, à Sra. Adeliana Dal Pont, à Prefeitura Municipal de São José e aos órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora.
4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 41/2022

Data da Sessão: 02/11/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Conselheiro que alegou impedimento: Wilson Rogério Wan-Dall

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC

Timbó

PROCESSO: @APE 21/00588626

UNIDADE: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV

RESPONSÁVEL: Carmelinde Brandt

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Timbó

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria BERNARDETE HARTMANN

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Bernardete Hartmann, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, concluiu pela legalidade do ato e por meio do Relatório de Instrução n. 5.147/2022 (fls.58-61) sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/DRR/2017/2022 (fl.62), subscrito pelo Exmo. Procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.



Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Bernardete Hartmann, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, matrícula n. 1043455-02, CPF n. 383.721.269-68, consubstanciado no Ato n. 42, de 01.07.2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBÓPREV. Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2022.

Cleber Muniz Gavi
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: @APE 21/00807875

UNIDADE:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV

RESPONSÁVEL:Thais Becker

INTERESSADO:Prefeitura Municipal de Timbó

ASSUNTO:Registro de Ato de Aposentadoria ELMIR BERTRAM

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Elmir Bertram, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, concluiu pela legalidade do ato, e por meio do Relatório n. 5.156/2022 (fls.75-78) sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/AF/1566/2022 (fl.79), subscrito pelo Exmo. Procurador Dr. Aderson Flores, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Elmir Bertram, servidor da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Arquivo Histórico, nível GA-67, matrícula n. 2343404, CPF n. 400.235.249-87, consubstanciado no Ato n. 68, de 15.10.2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBÓPREV.

Publique-se.

Gabinete, em 19 de outubro de 2022.

Cleber Muniz Gavi
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: @APE 21/00158370

UNIDADE:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV

RESPONSÁVEL:Carmelinde Brandt

INTERESSADO:Prefeitura Municipal de Timbó

ASSUNTO:Registro de Ato de Aposentadoria ALVACIR BERLANDA BATISTA

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Alvacir Berlanda Batista, submetido à apreciação deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 59, inciso III, da Constituição estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar estadual n. 202/2000, art. 1º, inciso IV, da Resolução n. TC 06/2001 - Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, após exame dos documentos, concluiu pela legalidade do ato e por meio do Relatório de Instrução n. 5.187/2022 (fls.39-42) sugeriu ordenar o seu registro.

O Ministério Público de Contas se manifestou no Parecer n. MPC/DRR/2025/2022 (fl.43), subscrito pelo Exmo. Procurador Dr. Diogo Roberto Ringenberg, de acordo com o posicionamento da diretoria técnica.

É o relatório.

Decido.

O ato de pessoal sujeito ao registro recebeu pareceres favoráveis pela legalidade tanto da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas.

Portanto, não havendo controvérsia nos autos acerca do registro, decido, com fundamento nos §§ 1º e 2º do art. 38 do Regimento Interno (Resolução TC 06/2001), o que segue:

1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de 15 de dezembro de 2000, do ato de aposentadoria de Alvacir Berlanda Batista, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Educador Infantil, nível B-32, matrícula n. 20478-00, CPF n. 618.155.439-49, consubstanciado no Ato n. 78, de 10.12.2020, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó – TIMBÓPREV.



Publique-se.
Gabinete, em 19 de outubro de 2022.
Cleber Muniz Gavi
Conselheiro Substituto
Relator

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0544/2022

Designa servidora para gerenciar e acompanhar o Convênio n. 22/2022, celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Fundação José Arthur Boiteux (FUNJAB), e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e nos termos do Processo ADM 21/00612438;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sabrina Maddalozzo Pivatto, matrícula n. 450.846-7, Diretora Executiva do Instituto de Contas, para gerenciar e acompanhar o Convênio n. 22/2022, celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), a Fundação José Arthur Boiteux (FUNJAB), e o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), na modalidade de Mestrado Profissional em Direito, pelo desenvolvimento de projetos de pesquisa em temas de interesse do TCE/SC.

Parágrafo único. A gestora apresentará Relatório de Acompanhamento da Execução, conforme o art. 11 da Portaria N.TC-545/2015.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria N. TC-0553/2022

Coloca servidor à disposição.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVII, da Resolução N. TC-6, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 103 da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000; e

considerando o Processo SEI 22.0.000004785-0;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição do Ministério Público de Contas de Santa Catarina (MPC/SC) o servidor Wilson Rogério Waltrick, matrícula 450.341-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, TC.MOO.7.I, com ônus para a origem e conforme Convênio TCE N. 009/2021, celebrado entre o TCE/SC e o MPC/SC, pelo período de 1 (um) ano, cessando os efeitos da Portaria N. TC-0337/2015 no que se refere ao servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria N. TC-0567/2022

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de férias da titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução N. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, da Portaria N. TC-867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria N. TC-179, de 6 de maio de 2022; e considerando o Processo SEI 22.0.000004625-0;



RESOLVE:

Designar o servidor Raphael Perico Dutra, matrícula 451.046-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Controle Externo, TC.AFC.14.H, como substituto na função de confiança de Coordenador de Controle, TC.FC.4, da Coordenadoria de Atos de Pessoal I, da Diretoria de Atos de Pessoal, no período de 7/11/2022 a 25/11/2022, em razão da concessão de férias à titular, Fernanda Esmério Trindade Motta.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria N. TC-0574/2022

Designa servidor para substituir função de confiança, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso XXVI, da Resolução n. TC-06, de 3 de dezembro de 2001, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, §§ 2º e 3º, da Portaria N. TC-867, de 14 de outubro de 2019, com alteração pela Portaria N. TC-179, de 6 de maio de 2022, e do art. 31-A, § 5º, inciso III, da Lei Complementar n. 255/2004, de 12 de janeiro de 2004, com redação da Lei Complementar n. 618/2013, de 20 de dezembro de 2013; e

considerando o Processo SEI 22.0.000005030-3;

RESOLVE:

Designar o servidor Hilario Noldin Filho, matrícula 450.526-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Administrativas e de Controle Externo, TC.AUC.11.I, como substituto na função de confiança de Coordenador da Ouvidoria, TC.FC.4, com a atribuição de 20% (vinte por cento) do valor da referida função, no período de 7/11/2022 a 6/12/2022, em razão da concessão de licença para tratamento de saúde do titular, Paulo Cesar Salum.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria N. TC-0578/2022

Altera o Anexo I da Resolução N. TC-167/2020, que aprova a composição dos Grupos de Unidades Gestoras Estaduais e de Municípios.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, art. art. 119, § 4º e do 271, incisos I e XXXIX, da Resolução N.TC-06/2001, de 27 de dezembro de 2001 (Regimento Interno), e art. 1º, § 2º, da Resolução N.TC-167/2020;

considerando a Lei Complementar (estadual) n. 789/2021, que alterou a Lei Complementar (estadual) n. 741/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo;

considerando o art. 119-A do Regimento Interno, que dispõe sobre as hipóteses de alteração da composição dos grupos previstos do Anexos I, II e III da Resolução N. TC-167/2000; e

considerando os fatos e fundamentos constantes do processo SEI 22.0.000003259-3

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo I da Resolução N. TC-167/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I – UNIDADES GESTORAS ESTADUAIS

Grupo 1:

Administração Estadual

Casa Civil
Secretaria Executiva de Articulação Nacional
Secretaria Executiva da Casa Militar
Secretaria Executiva de Comunicação
Escritório de Gestão de Projetos



Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES
Secretaria de Estado da Administração
Controladoria-geral do Estado (CGE)
Secretaria Executiva de Integridade e Governança
Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais
Fundação Escola de Governo – ENA
Fundo Financeiro
Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais
Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais
Fundo Patrimonial

Grupo 2:

Fazenda Pública e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
SC PAR Porto de São Francisco do Sul
SC PAR Porto de Imbituba
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC
Imbituba Administração da Zona de Processamento de Exportação S/A - IAZPE
SC Participações e Parcerias - SCPAR
Secretaria de Estado da Fazenda
Encargos Gerais do Estado
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - CODESC (em extinção)
Fundo Estadual de Apoio aos Municípios - FUNDAM
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina – FADESC
Fundo de Esforço Fiscal (extinto)
Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS
Santa Catarina Turismo S/A. (em extinção)
CELESC (holding)
Celesc Distribuição
Celesc Geração
SCGÁS
Invesc
CODISC (em extinção)
BADESC
BRDE
BESCOR (em extinção)

Grupo 3:

Meio Ambiente e Agronegócio

Secretaria Executiva do Meio Ambiente
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A - CIDASC
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A - CEASA
Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural
Fundo Estadual de Sanidade Animal
CASAN
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO
Fundo Estadual de Saneamento - FESANE
Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC
Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – FEPSA

Grupo 4:

Infraestrutura, Mobilidade, Inovação e Tecnologia

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis SUDERF
Detran
Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC
SAPIENS Parque
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC

Grupo 5:

Segurança Pública



Colegiado Superior de Segurança Pública e Perícia Oficial
Corpo de Bombeiros Militar
Polícia Civil
Polícia Militar
Instituto Geral de Perícia
Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar
Fundo para Melhoria da Segurança Pública
Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP-SC
Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF
Fundo de Melhoria da Polícia Militar

Grupo 6:
Saúde

Secretaria de Estado da Saúde
Fundo Estadual de Saúde
Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE
Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina - FEAHF

Grupo 7:

Educação, Esporte e Cultura

Secretaria de Estado da Educação
Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC
Fundo Estadual de Educação – FEDUC
Fundação Catarinense de Esportes - FESPORTE
Fundação Catarinense de Cultura – FCC

Grupo 8:

Defesa Civil e Administração Prisional

Defesa Civil
Fundo Estadual da Defesa Civil
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville
Fundo Rotativo da Penitenciária Sul
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis

Grupo 9:

Previdência, Assistência e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S/A - COHAB/SC (em extinção)
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina - FUNDHAB
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP/SC
Fundo Estadual do Idoso – FEI
Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
Fundo Estadual do Trabalho
Fundo Pró-Emprego
Fundo de Desenvolvimento Social (Dec.1.537 de 14/03/2018 competência p/SEF)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente



Portaria N. TC-0579/2022

Constitui comissão de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N.TC-06/2001, de 27 de dezembro de 2001;

considerando que o servidor nomeado para o exercício de cargo de provimento efetivo, pertencente ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, fica sujeito, como condição para a aquisição da estabilidade, a um período de 03 (três) anos de avaliação especial de desempenho, nos termos do artigo 41, § 4º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/1998;

considerando os termos da Portaria N.TC-0196/2011, que dispõe sobre a avaliação especial de desempenho de servidor em estágio probatório no âmbito do TCE/SC; e

considerando os fatos e os fundamentos constantes do processo SEI n. 22.0.000004659-4.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir comissão de avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório, sem ônus para os cofres públicos, para fins de confirmar ou não a permanência do servidor no cargo para o qual foi nomeado, através de procedimento e critérios de avaliação individual e periódica de desempenho, observados os critérios e prazos estabelecidos no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19/98, e na Portaria N.TC-196/2011.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para compor e desempenhar os trabalhos da comissão:

I – Thaís Schmitz Serpa, matrícula 451055-0, da Diretoria-Geral de Administração (DGAD);

II – Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins, matrícula 450955-2, da Secretaria-Geral (SEG) – Coordenadora;

III – Sabrina Maddalozzo Pivatto, matrícula 450846-7, do Instituto de Contas (ICON);

IV – Iamara Cristina Grossi Oliveira, matrícula 451042-9, da Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP);

V – Renata Ligocki Pedro, matrícula 451148-4, da Diretoria de Licitações e Contratações (DLC);

VI – Gabriel Rocha Furlanetto, matrícula 451176-0, da Diretoria de Recursos e Revisões (DRR); e

VII – Gilmar Tenfen Warmling, matrícula 451052-6, da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novem de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria N. TC-0580/2022

Torna público o resultado da escolha do Relator do Processo sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2023.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno (Resolução N.TC-6, de 3 de dezembro de 2001);

Considerando o disposto no art. 118, do Regimento Interno; e

considerando os fatos e os fundamentos constantes do processo SEI n. 22.0.000004736-1.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a escolha do Relator do processo sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, relativas ao exercício financeiro de 2023, definição realizada na sessão ordinária híbrida do Plenário deste Tribunal, realizada em 31/10/2022, como segue:

Relator sorteado: Conselheiro Adircélio de Moraes Ferreira Júnior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria N. TC-0581/2022

Torna público o resultado do sorteio, entre os Relatores, de grupos de unidades gestoras dos órgãos e entidades da administração estadual, dos municípios e das unidades gestoras referenciadas no § 7º do art. 119 do Regimento Interno, para os exercícios de 2023 e 2024.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, inciso I, do Regimento Interno (Resolução N.TC-6, de 3 de dezembro de 2001);

considerando o que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em seus arts. 119 e 119-A, quanto à distribuição de processos a Relatores; e

considerando os fatos e os fundamentos constantes do processo SEI n. 22.0.000004736-1.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público o resultado do sorteio efetuado na sessão ordinária híbrida do Plenário deste Tribunal de 31/10/2022, dos grupos de unidades gestoras dos órgãos e entidades da administração estadual, dos municípios e das unidades gestoras referenciadas do § 7º do art. 119 do Regimento Interno, para os exercícios de 2023 e 2024, como segue:

Anexos I e II da Resolução N.TC-167, de 8 de dezembro de 2020:

Grupo 1: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Grupo 2: Conselheiro Herneus João de Nadal

Grupo 3: Conselheira Substituta Sabrina Nunes Locken

Grupo 4: Conselheiro José Nei Alberton Ascari

Grupo 5: Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Grupo 6: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem

Grupo 7: Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca

Grupo 8: Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi

Grupo 9: Conselheiro César Filomeno Fontes

Anexo III da Resolução N.TC-167, de 8 de dezembro de 2020:

Grupo 1: Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall

Grupo 2: Conselheiro Herneus João de Nadal

Grupo 3: Conselheiro César Filomeno Fontes

Grupo 4: Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Grupo 5: Conselheiro José Nei Alberton Ascari

Grupo 6: Conselheiro Luiz Eduardo Cherem

§ 1º As unidades gestoras referenciadas do § 7º do art. 119 do Regimento Interno integrarão os respectivos grupos dos conselheiros sorteados para os grupos de 1 a 9 dos anexos I e II da Resolução N.TC-167/2020.

§ 2º As unidades dos grupos a que se refere o *caput* deste artigo estão demonstradas no anexo único que integra esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Anexo Único – Distribuição dos grupos de unidades gestoras por relator

Grupo 1: *Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall*

Unidades gestoras estaduais – Administração Estadual

Casa Civil

Secretaria Executiva de Articulação Nacional

Secretaria Executiva da Casa Militar

Secretaria Executiva de Comunicação

Escritório de Gestão de Projetos

Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina – ARES

Secretaria de Estado da Administração

Controladoria-geral do Estado (CGE)

Secretaria Executiva de Integridade e Governança

Secretaria Executiva de Assuntos Internacionais

Fundação Escola de Governo – ENA

Fundo Financeiro

Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais

Fundo do Plano de Saúde dos Servidores Públicos Estaduais

Fundo Patrimonial

Municípios

Atalanta

Barra Velha

Botuverá

Calmon

Capão Alto

Capinzal

Catanduvas

Curitibanos

Descanso

Dona Emma

Ermo

Galvão



Gaspar
Gravatal
Guabiruba
Imarúí
Iporã do Oeste
Irati
Irineópolis
Itapiranga
Joinville
Matos Costa
Palmitos
Peritiba
Quilombo
Rio do Oeste
São Bernardino
Timbó
Treze de Maio
Turvo
Vargem Bonita
Vitor Meireles
Zortéa

Unidades do art. 119, § 7º, da Resolução N.TC-6/2001
Gabinete do Governador e Vice-Governador de Estado

Grupo 2: *Conselheiro Herneus João de Nadal*

Unidades gestoras estaduais – Fazenda Pública e Desenvolvimento Econômico Sustentável

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável
SC PAR Porto de São Francisco do Sul
SC PAR Porto de Imbituba
Junta Comercial do Estado de Santa Catarina – JUCESC
Imbituba Administração da Zona de Processamento de Exportação S/A – IAZPE
SC Participações e Parcerias - SCPAR
Secretaria de Estado da Fazenda
Encargos Gerais do Estado
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - CODESC (em extinção)
Fundo Estadual de Apoio aos Municípios - FUNDAM
Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Empresarial de Santa Catarina – FADESC
Fundo de Esforço Fiscal (extinto)
Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR
Companhia Hidromineral Caldas da Imperatriz - HIDROCALDAS
Santa Catarina Turismo S/A. (em extinção)
CELESC (holding)
Celesc Distribuição
Celesc Geração
SCGÁS
Invesc
CODISC (em extinção)
BADESC
BRDE
BESCOR (em extinção)

Municípios

Araranguá
Benedito Novo
Caçador
Camboriú
Campo Erê
Cordilheira Alta
Coronel Martins
Cunhataí
Garuva
Guatambu
Itá
Itajaí
Jacinto Machado
Lajeado Grande
Massaranduba
Mirim Doce
Mondai
Monte Castelo
Novo Horizonte
Palmeira
Pedras Grandes
Porto Belo



Presidente Castello Branco
Presidente Nereu
Romelândia
Sangão
Santa Rosa do Sul
São Joaquim
São Lourenço do Oeste
São Miguel da Boa Vista
Sombrio
Urubici
Vidal Ramos

Unidades do art. 119, § 7º, da Resolução N.TC-6/2001

Poder Legislativo: Assembleia Legislativa

Grupo 3: Conselheira Substituta Sabrina Nunes Iocken

Unidades gestoras estaduais – Meio Ambiente e Agronegócio

Secretaria Executiva do Meio Ambiente
Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA
Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural
Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina S/A - CIDASC
Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S/A – EPAGRI
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S/A - CEASA
Fundo de Terras do Estado de Santa Catarina
Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural
Fundo Estadual de Sanidade Animal
CASAN
Fundo Especial de Proteção ao Meio Ambiente - FEPEMA
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO
Fundo Estadual de Saneamento - FESANE
Fundo Catarinense de Mudanças Climáticas - FMUC
Fundo Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – FEPSA

Municípios

Agronômica
Águas de Chapecó
Anchieta
Anita Garibaldi
Bandeirante
Barra Bonita
Bela Vista do Toldo
Blumenau
Bom Jardim da Serra
Brunópolis
Celso Ramos
Cerro Negro
Chapadão do Lageado
Cunha Porã
Dionísio Cerqueira
Governador Celso Ramos
Ibirama
Iomerê
Luís Alves
Major Vieira
Maravilha
Orleans
Ouro Verde
Palhoça
Petrolândia
Pinhalzinho
Pinheiro Preto
Rio do Campo
Salete
Saltinho
São Ludgero
São Miguel do Oeste
Tangará

Grupo 4: Conselheiro José Nei Alberton Ascari

Unidades gestoras estaduais – Infraestrutura, Mobilidade, Inovação e Tecnologia

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade
Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis – SUDERF
Detran
Instituto de Metrologia de Santa Catarina - IMETRO/SC



SAPIENS Parque
Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Estado de Santa Catarina - FAPESC
Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A - CIASC

Municípios

Água Doce
Araquari
Braço do Trombudo
Campo Belo do Sul
Capivari de Baixo
Caxambu do Sul
Corupá
Flor do Sertão
Guaraciaba
Ibiam
Imbuia
Indaial
Ipumirim
Jaraguá do Sul
Leoberto Leal
Nova Itaberaba
Nova Trento
Paial
Pomerode
Princesa
Rancho Queimado
Riqueza
Santa Rosa de Lima
Santa Terezinha do Progresso
Santo Amaro da Imperatriz
São Carlos
São José do Cedro
Sul Brasil
Timbó Grande
Trombudo Central
Urussanga
Witmarsum

Unidades do art. 119, § 7º, da Resolução N.TC-6/2001

Ministério Público Estadual: Ministério Público
Fundo de Reconstituição de Bens Lesados
Fundo Especial do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MP
Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do MP

Grupo 5: Conselheiro Luiz Roberto Herbst

Unidades gestoras estaduais – Segurança Pública

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Corpo de Bombeiros Militar
Polícia Civil
Polícia Militar
Instituto Geral de Perícia
Fundo de Melhoria da Polícia Civil
Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros Militar
Fundo para Melhoria da Segurança Pública
Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP-SC
Fundo de Melhoria da Perícia Oficial - FUMPOF
Fundo de Melhoria da Polícia Militar

Municípios

Anitápolis
Apiúna
Arroio Trinta
Balneário Arroio do Silva
Bom Jesus
Bom Retiro
Braço do Norte
Caibi
Chapecó
Concórdia
Faxinal dos Guedes
Frei Rogério
Garopaba
Imbituba
Iraceminha
Joaçaba
José Boiteux



Laguna
Lauro Müller
Luzerna
Major Gercino
Maracajá
Monte Carlo
Morro da Fumaça
Ouro
Pescaria Brava
Ponte Alta
Porto União
Pouso Redondo
Rio das Antas
São João do Sul
São José do Cerrito
São Pedro de Alcântara

Unidades do art. 119, § 7º, da Resolução N.TC-6/2001
Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas

Grupo 6: *Conselheiro Luiz Eduardo Cherem*

Unidades gestoras estaduais – Saúde

Secretaria de Estado da Saúde
Fundo Estadual de Saúde
Fundo Catarinense para o Desenvolvimento da Saúde – INVESTSAÚDE
Fundo Estadual de Apoio aos Hospitais Filantrópicos de Santa Catarina - FEAHF

Municípios

Agrolândia
Alfredo Wagner
Armazém
Arvoredo
Ascurra
Biguaçu
Campo Alegre
Coronel Freitas
Criciúma
Guaramirim
Guarujá do Sul
Ipuaçu
Itaiópolis
Lacerdópolis
Macieira
Mafra
Modelo
Navegantes
Nova Erechim
Papanduva
Rio dos Cedros
Rio Fortuna
Rodeio
Santa Terezinha
São Francisco do Sul
São João Batista
São João do Itaperiú
São João do Oeste
Sera
Serra Alta
Vargeão
Videira
Xavantina

Unidades do art. 119, § 7º, da Resolução N.TC-6/2001

Defensoria Pública e Procuradoria-Geral
Fundo de Reaparelhamento da Defensoria Pública
Fundo Especial de Estudos Jurídicos e de Reaparelhamento - FUNJURE

Grupo 7: *Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca*

Unidades gestoras estaduais – Educação, Esporte e Cultura

Secretaria de Estado da Educação
Fundação Catarinense de Educação Especial - FCEE
Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC
Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior no Estado de SC
Fundo Estadual de Educação – FEDUC
Fundação Catarinense de Esportes - FESPORTE
Fundação Catarinense de Cultura – FCC



Municípios

Angelina
Balneário Barra do Sul
Balneário Gaivota
Balneário Rincão
Bombinhas
Canelinha
Canoinhas
Cocal do Sul
Florianópolis
Fraiburgo
Herval d'Oeste
Ibicaré
Içara
Jaborá
Jupiá
Lages
Meleiro
Morro Grande
Nova Veneza
Otacílio Costa
Paraíso
Passo de Torres
Penha
Piratuba
Planalto Alegre
Presidente Getúlio
Rio Rufino
Salto Veloso
Santa Helena
São Bento do Sul
São Bonifácio
Treze Tílias
Vargem

Grupo 8: *Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi*

Unidades gestoras estaduais – Defesa Civil e Administração Prisional

Defesa Civil
Fundo Estadual da Defesa Civil
Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Fundo Rotativo da Penitenciária Industrial de Joinville
Fundo Rotativo da Penitenciária Sul
Fundo Rotativo da Penitenciária de Curitiba
Fundo Rotativo da Penitenciária de Florianópolis
Fundo Rotativo da Penitenciária de Chapecó
Fundo Penitenciário do Estado de Santa Catarina - FUPESC
Fundo Rotativo do Complexo Penitenciário da Grande Florianópolis

Municípios

Águas Frias
Aurora
Balneário Camboriú
Bocaina do Sul
Bom Jesus do Oeste
Campos Novos
Correia Pinto
Doutor Pedrinho
Entre Rios
Formosa do Sul
Grão Pará
Ipira
Irani
Itapoá
Ituporanga
Jaguaruna
Laurentino
Lebon Régis
Lindóia do Sul
Marema
Painel
Palma Sola
Passos Maia
São Domingos
São Martinho



Schroeder
Siderópolis
Timbé do Sul
Treviso
Tubarão
Tunápolis
Urupema
Xanxerê

Grupo 9: *Conselheiro César Filomeno Fontes*

Unidades gestoras estaduais – Previdência, Assistência e Desenvolvimento Social

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social
Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina – IPREV
Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina S/A - COHAB/SC (em extinção)
Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL
Fundo de Habitação Popular do Estado de Santa Catarina - FUNDHAB
Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECEP/SC
Fundo Estadual do Idoso – FEI
Fundo para a Infância e Adolescência – FIA
Fundo Estadual do Trabalho
Fundo Pró-Emprego
Fundo de Desenvolvimento Social – (Dec.1.537 de 14/03/2018 competência p/SEF)

Municípios

Abdon Batista
Abelardo Luz
Águas Mornas
Alto Bela Vista
Antônio Carlos
Arabutã
Balneário Piçarras
Belmonte
Brusque
Erval Velho
Forquilha
Ilhota
Itapema
Jardinópolis
Lontras
Paulo Lopes
Ponte Alta do Norte
Ponte Serrada
Praia Grande
Rio do Sul
Rio Negrinho
Santa Cecília
Santiago do Sul
São Cristóvão do Sul
São José
Saudades
Taió
Tigrinhos
Tijucas
Três Barras
União do Oeste
Xaxim

Unidades do art. 119, § 7º, da Resolução N.TC-6/2001

Poder Judiciário:
Tribunal de Justiça
Fundo de Reparelhamento da Justiça

Portaria N. TC-0582/2022

Altera a Portaria N.TC-0337/2019, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, art. 271, incisos I e XXXIX, da Resolução N. TC-06/2001, de 03 de dezembro de 2001;

considerando as disposições da Lei Complementar (estadual) n. 255, de 12 de janeiro de 2004, com a redação alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 618, de 20 de dezembro de 2013, a Resolução N.TC 0149/2019, de 08 de maio de 2019;

considerando a Resolução N.TC-0201/2022, de 26 de setembro de 2022, e a consequente necessidade de adequação na estrutura organizacional de unidades deste Tribunal de Contas; e

considerando os fatos e os fundamentos que compõem o processo SEI n. 22.0.000004539-3

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os itens I.1.1.2, I.1.1.3, I.1.1.5, I.1.2.3, I.2.1, I.2.1.1, I.2.1.2, I.2.1.3, I.2.1.4, I.2.1.5, I.2.1.6, I.2.1.7, I.2.1.8, I.3.1, I.3.1.1, I.3.1.2, I.3.1.3 e I.3.2 do artigo 1º da Portaria N.TC-0337/2019, de 25 de junho de 2019, que trata da Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado, que passam a ter a seguinte redação:

"Art.1º....."

I.1.1.2 - Assessoria Jurídica (AJUR)

I.1.1.3 - Assessoria de Planejamento (APLA)

...

I.1.1.5 - Assessoria de Comunicação Social (ACOM)

Divisão de Sonorização e Imagens (DISI)

...

I.1.2.3 - Ouvidoria (OUVI)

I.2 -

I.2.1 - Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE)

Assistência Técnica de Diretoria (ATEC)

I.2.1.1 - Diretoria de Contas de Governo (DGO)

Assistência de Diretoria

Divisão de Apoio Administrativo (DAAD)

Coordenadoria de Contas de Governo Municipal (CCGM)

Divisão 1 (DIV1)

Divisão 2 (DIV2)

Coordenadoria de Contas de Governo Estadual (CCGE)

Divisão 3 (DIV3)

Divisão 4 (DIV4)

I.2.1.2 - Diretoria de Contas de Gestão (DGE)

Assistência de Diretoria

Divisão de Apoio Administrativo (DAAD)

Coordenadoria de Receitas Públicas (CRPU)

Divisão 1 (DIV1)

Divisão 2 (DIV2)

Coordenadoria de Recursos Antecipados (CORA)

Divisão 3 (DIV3)

Divisão 4 (DIV4)

Divisão 5 (DIV5)

Coordenadoria de Contas de Gestão I (COCG I)

Divisão 6 (DIV6)

Divisão 7 (DIV7)

Divisão 8 (DIV8)

Coordenadoria de Contas de Gestão II (COCG II)

Divisão 9 (DIV9)

Divisão 10 (DIV10)

Divisão 11 (DIV11)

I.2.1.3 - Diretoria de Atividades Especiais (DAE)

Assistência de Diretoria

Coordenadoria de Auditoria Operacional e Financeira (COAF)

Divisão 1 (DIV1)

Divisão 2 (DIV2)

Coordenadoria de Auditoria Operacional (CAOP)

Divisão 3 (DIV3)

Divisão 4 (DIV4)

I.2.1.4 - Diretoria de Atos de Pessoal (DAP)

Assistência de Diretoria

Divisão de Apoio Administrativo (DAAD)

Coordenadoria de Atos de Pessoal I (CAPE I)

Divisão 1 (DIV1)

Divisão 2 (DIV2)

Coordenadoria de Atos de Pessoal II (CAPE II)

Divisão 3 (DIV3)

Divisão 4 (DIV4)

I.2.1.5 - Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC)

Assistência de Diretoria

Coordenadoria de Empresas e Entidades Congêneres I (CEEC I)

Divisão 1 (DIV1)

Divisão 2 (DIV2)

Coordenadoria de Empresas e Entidades Congêneres II (CEEC II)



Divisão 3 (DIV3)

Divisão 4 (DIV4)

I.2.1.6 - Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)

Assistência de Diretoria

Coordenadoria de Obras e Serviços de Engenharia (COSE)

Divisão 1 (DIV1)

Divisão 2 (DIV2)

Divisão 3 (DIV3)

Coordenadoria de Concessões e Parcerias Público-Privadas (CCON)

Divisão 4 (DIV4)

Coordenadoria de Aspectos Jurídicos I (CAJU I)

Divisão 5 (DIV5)

Coordenadoria de Aspectos Jurídicos II (CAJU II)

Divisão 6 (DIV6)

Divisão 7 (DIV7)

I.2.1.7 - Diretoria de Informações Estratégicas (DIE)

Assistência de Diretoria

Coordenadoria de Informações para a Fiscalização (CIAF)

Divisão 1 (DIV1)

Coordenadoria de Pesquisa e Inteligência (COPI)

Coordenadoria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (CFTI)

Coordenadoria de Apoio à Gestão e ao Controle (CAGC)

Divisão 2 (DIV2)

I.2.1.8 - Diretoria de Recursos e Revisões (DRR)

Assistência de Diretoria

Divisão de Apoio Administrativo (DAAD)

Coordenadoria de Recursos e Revisões I (CORR I)

Divisão 1 (DIV1)

Coordenadoria de Recursos e Revisões II (CORR II)

Divisão 2 (DIV2)

I.3 -

I.3.1- Diretoria-Geral de Administração (DGAD)

Assistência Técnica de Diretoria (ATEC)

I.3.1.1 - Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

Assistência de Diretoria

Coordenadoria de Contabilidade e Finanças (COFI)

Divisão de Registros Contábeis (DIRC)

Divisão de Execução Financeira (DIEF)

Coordenadoria de Licitações, Contratações e Patrimônio (CLIC)

Divisão de Compras (DCOM)

Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMP)

Coordenadoria de Programação e Acompanhamento da Execução Orçamentária (CPEO)

Coordenadoria de Engenharia, Infraestrutura e Serviços (CEIS)

Divisão de Serviços Terceirizados (DIST)

Divisão de Serviços, Infraestrutura e Manutenção (DSIM)

I.3.1.2 - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)

Assistência de Diretoria

Coordenadoria de Registros Funcionais (CORF)

Divisão de Registros Funcionais (DREF)

Coordenadoria de Folha de Pagamento (CPAG)

Divisão de Apoio e Suporte aos Sistemas (DIAS)

Coordenadoria de Assistência à Saúde e de Desenvolvimento de Pessoas (CSDP)

Divisão de Desenvolvimento de Pessoas (DIDP)

Divisão de Assistência à Saúde do Servidor (DASS)

I.3.1.3 - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)

Assistência de Diretoria

Coordenadoria de Desenvolvimento e Manutenção de Aplicativos (CDMA)

Divisão de Sustentação de Sistemas (DISS)

Divisão de Desenvolvimento de Sistemas (DIDS)

Coordenadoria de Administração de Banco de Dados (CBAD)

Coordenadoria de Infraestrutura (COIN)

Coordenadoria de Gestão de Serviços (COGS)

I.3.2 – Secretaria Geral (SEG)

Assistência de Diretoria

Divisão de Apoio Administrativo (DAAD)

Coordenadoria de Apoio às Sessões (COAS)

Divisão de Organização das Sessões (DIOS)

Divisão de Elaboração das Decisões (DIED)

Coordenadoria de Controle de Documentos e Processos (CCDP)

Divisão de Protocolo (DIPO)

Divisão de Cadastro (DICA)

Divisão de Comunicações (DICM)

Divisão de Controle de Prazos Processuais (DIPP)



Divisão de Arquivo e Digitalização (DIAD)
 Coordenadoria de Débitos e Execuções (CODE)
 Coordenadoria de Jurisprudência (COJUR)

...

Art. 2º Alterar a distribuição dos cargos em comissão e funções de confiança do quadro de pessoal do Tribunal de Contas nas unidades administrativas, itens I.1.1.2, I.1.1.3, I.1.1.5, I.1.2.3, I.2.1, I.2.1.1, I.2.1.2, I.2.1.3, I.2.1.4, I.2.1.5, I.2.1.6, I.2.1.7, I.2.1.8, I.3.1, I.3.1.1, I.3.1.2, I.3.1.3 e I.3.2, em conformidade com a Lei Complementar (estadual) n. 255, de 12 de janeiro de 2004 (e suas alterações posteriores) e com a Resolução N.TC-0201/2022, de 26 de setembro de 2022, na forma do Anexo I da presente portaria.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de novembro de 2022. Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
 Presidente

ANEXO I
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS

I - ...

I.1 - ...

I.1.1.2 - Assessoria Jurídica (AJUR)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Consultor-Geral	1

I.1.1.3 - Assessoria de Planejamento (APLA)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-04	Coordenador de Administração	1

...

I.1.1.5 - Assessoria de Comunicação Social (ACOM)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Chefe da Assessoria de Comunicação Social	1
TC-FC-02	Chefe de Divisão	1

...

I.1.2.3 - Ouvidoria (OUVI)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
TC-FC-04	Coordenador da Ouvidoria	1

I.2 - ...

I.2.1 - Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor-Geral de Controle Externo	1
TC-FC-03	Assistente Técnico de Diretoria	1

I.2.1.1 - Diretoria de Contas de Governo (DGO)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Controle Externo	1
TC-FC-04	Coordenador de Controle	2
TC-FC-02	Chefe de Divisão	5
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

I.2.1.2 - Diretoria de Contas de Gestão (DGE)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Controle Externo	1
TC-FC-04	Coordenador de Controle	4
TC-FC-02	Chefe de Divisão	12



TC-FC-02	Assistente de Diretor	1
----------	-----------------------	---

I.2.1.3 - Diretoria de Atividades Especiais (DAE)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Controle Externo	1
TC-FC-04	Coordenador de Controle	2
TC-FC-02	Chefe de Divisão	4
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

I.2.1.4 - Diretoria de Atos de Pessoal (DAP)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Controle Externo	1
TC-FC-04	Coordenador de Controle	2
TC-FC-02	Chefe de Divisão	5
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

I.2.1.5 - Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Controle Externo	1
TC-FC-04	Coordenador de Controle	2
TC-FC-02	Chefe de Divisão	4
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

I.2.1.6 - Diretoria de Licitações e Contratações (DLC)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Controle Externo	1
TC-FC-04	Coordenador de Controle	4
TC-FC-02	Chefe de Divisão	7
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

I.2.1.7 - Diretoria de Informações Estratégicas (DIE)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Administração	1
TC-FC-04	Coordenador de Controle	4
TC-FC-02	Chefe de Divisão	2
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

I.2.1.8 - Diretoria de Recursos e Revisões (DRR)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Controle Externo	1
TC-FC-04	Coordenador de Controle	2
TC-FC-02	Chefe de Divisão	3
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1



I.3 - ...

I.3.1- Diretoria-Geral de Administração (DGAD)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor-Geral de Administração e Planejamento	1
TC-FC-03	Assistente Técnico de Diretoria	1

I.3.1.1 - Diretoria de Administração e Finanças (DAF)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Administração	1
TC-FC-04	Coordenador de Administração	4
TC-FC-02	Chefe de Divisão	6
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

I.3.1.2 - Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Administração	1
TC-FC-04	Coordenador de Administração	3
TC-FC-02	Chefe de Divisão	4
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

I.3.1.3 - Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Diretor de Administração	1
TC-FC-04	Coordenador de Administração	4
TC-FC-02	Chefe de Divisão	2
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

I.3.2 – Secretaria Geral (SEG)

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
DAS-5	Secretário Geral	1
TC-FC-04	Coordenador de Administração	4
TC-FC-02	Chefe de Divisão	8
TC-FC-02	Assistente de Diretor	1

Portaria N. TC-0583/2022

Altera a Portaria N. TC-0217/2022, que constituiu comissão para regulamentar a Lei n. 14.133/2021, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N.TC-06/2001, de 27 de dezembro de 2001;

considerando a necessidade de alteração na composição da comissão encarregada de regulamentar a Lei n. 14.133/2021, no âmbito do TCE/SC, conforme solicitação constante do processo SEI 22.0.000001608-3;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria N. TC-0217/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:



- I –
 - II –
 - III –
 - IV –
 - V –
 - VI –
 - VII –
 - VIII – Juliano Frassetto Velho, matrícula 451.246-4, da Assessoria Jurídica (AJUR); e
 - IX – Ezequiel Coelho Kremer, matrícula 451.233-2, da Coordenadoria de Licitações e Contratações (DAF/CLIC).”
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Portaria N. TC-0584/2022

Constitui grupo de trabalho com a finalidade de propor as alterações normativas necessárias ao aprimoramento dos fluxos, critérios e pesos referentes aos procedimentos de análise de seletividade previstos na Resolução N. TC-0165/2020 e na Portaria N. TC-156/2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso I, da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, e pelo art. 271, incisos I e XXXV, da Resolução N.TC-06/2001, de 27 de dezembro de 2001;

considerando a complexidade e a natureza inovadora das disposições da Resolução N. TC-0165/2020;

considerando que, decorrido mais de um ano de implementação do procedimento apuratório preliminar (PAP), bem como da definição dos respectivos critérios e pesos a serem utilizados, faz-se necessária a análise dos resultados obtidos e de possíveis ajustes e/ou unificação de entendimentos, visando o aprimoramento da iniciativa;

considerando os estudos e sugestões trazidos pela Secretaria Geral (SEG) e pelas diretorias técnicas vinculadas à Diretoria Geral de Controle Externo (DGCE);

considerando os demais fatos e fundamentos constantes do processo SEI 22.0.000001920-1;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho, sem ônus para os cofres públicos, com a finalidade de propor as alterações normativas necessárias ao aprimoramento dos fluxos, critérios e pesos referentes ao procedimento de análise de seletividade previsto na Resolução N. TC-0165/2020 e na Portaria N. TC-156/2021.

Art. 2º Designar o conselheiro e os servidores a seguir relacionados, para constituírem o grupo de trabalho de que trata esta portaria:

I – Conselheiro José Nei Alberton Ascari, matrícula 4511611, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - Marcelo Brognoli da Costa, matrícula 450.639-1, da Diretoria-Geral de Controle Externo (DGCE);

III – Flavia Letícia Fernandes Baesso Martins, matrícula 450.955-2, da Secretaria-Geral (SEG);

IV – Ana Sophia Besen Hillesheim, matrícula 4510011, do Gabinete do Conselheiro Corregedor Geral (GCG);

V – Simone Cunha de Farias, matrícula 450.720-7, da SEG;

VI - Rafael Maia Pinto, matrícula 451.184-0, da Diretoria de Informações Estratégicas (DIE);

VII – Antônio Felipe Oliveira Rodrigues, matrícula 451.135-2, da Diretoria de Licitações e Contratações (DLC);

VIII – Renata Ligocki Pedro, matrícula 451.148-4, da DLC;

IX - Hemerson José Garcia, matrícula 450.814-9, da Diretoria de Empresas e Entidades Congêneres (DEC); e

X – Maximiliano Mazera, matrícula 450.958-7, da Diretoria de Contas de Gestão (DGE).

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

Conselheiro **Adircélio de Moraes Ferreira Júnior**
Presidente

Licitações, Contratos e Convênios

Extrato de Contrato firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

CONTRATO Nº 57/2022. Assinado em 18/11/2022 entre o Tribunal de Contas de Santa Catarina e a empresa FIGO TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.725.408/0001-84, decorrente do Pregão Eletrônico nº 51/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em fornecimento de licenças dos softwares da Ad Self Service Plus e AdAudit da empresa Manage Engine, contemplando licenças de uso e atualização pelo período de 60 (sessenta) meses, treinamento e suporte pós



implementação, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 51/2022. O Valor Total do Contrato é de R\$ 206.999,68. O prazo de execução dos serviços da fase 01 (fornecimento das licenças) é de 5 dias, da fase 2 (treinamento) é de 60 dias e da fase 2 (suporte) é durante a vigência do contrato. A vigência do contrato terá a duração de 60 meses, a contar do recebimento definitivo. Gestor do Contrato: o gestor do contrato é o titular da Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI) e o fiscal é o titular da Coordenadoria de Infraestrutura (DTI/COIN). Registrado no TCE com a chave: E1986CA9B580FC319C95D6F44862F7E187874752. Florianópolis, 18 de novembro de 2022.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022 – PSEI 22.0.00004888-0

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2022 - Contratada: Seprol Comércio e Consultoria em Informática Ltda, inscrita no CNPJ nº 76.366.285/0001-40. **Objeto do Contrato:** contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos para o TCE/SC, contemplando o fornecimento de switches, access points, licenças de software, serviços de instalação, repasse de conhecimento e treinamento e suporte especializado, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº 50/2021. **Fundamento Legal:** artigo 57, §1º, II c/c §2º da Lei Federal nº 8.666/93. **Prorrogação:** Fica prorrogado o prazo de entrega dos equipamentos referentes aos itens 1, 2 e 5 até 14/12/2022 e referente ao item 3 até 07/07/2023. **Data da Assinatura:** 17/11/2022. **Registrado no TCE com a chave:** B3182EE0C9770C550796E3961F213878233C61C9. Florianópolis, 17 de novembro de 2022.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração da DAF

